

Á CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – CIOP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021 VALIDADE: 23 de novembro de 2021

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL – LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ITEM 02- ALCOOL ETILICO 70% frasco 1litro.

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Rua Anhanguera, nº 876, Jd. Piratininga — Osasco - SP, cep 06230-110, telefones:(11) 3602-6880, e-mail: medimport@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 03.434.334/0001-61, neste ato representada pelo(a) sua proprietária, a Sra. Patricia de Castro Sanches, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º RG: 23.627.561-6 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º CPF: 095.539.138-57, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, REQUERER A LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — RESCISÃO CONTRATUAL DO ITEM 02 – ALCOOL ETILICO 70% frasco 1litro.

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021, do item 02 : Álcool Etilico Hidratado Iíquido, 70% (70° INPM); frasco com 1 Litro e vem cumprindo o contrato conforme estabelecido na Ata de Registro de preços 11/2021. Entretanto, após ficar impedido de seguir com o compromisso firmado em função do aumento de preços, solicitou reequilíbrio econômico financeiro para viabilizar a sua continuidade, o qual foi negado.

Segue abaixo alguns tópicos da análise jurídica que culminou no indeferimento do pedido:

10. Conjugando a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que em matéria de Ata de Registro de Preço a Administração fica proibida de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata.

11. Quanto ao pedido alternativo de cancelamento, temos o desdobramento do fundamento anterior. Para que seja possível o cancelamento do item deve existir a ocorrência de um fato extraordinário, que não era previsível no momento do certame. Alterações do preço demonstram no atual cenário econômico um risco inerente ao negócio.

PATRICIA Assinado de forma digital por PATRICIA DE CASTRO DE CASTRO SANCHES:05 57 95539138 57 134130-03707



14. O processo licitatório transcorreu integralmente com a pandemia do COVID-19 já instaurada globalmente e com seus efeitos tangíveis em todas áreas, para a liberação da ata necessita de uma justificativa extremamente fundamentada. Importante pontuar que inclusive não explana o porquê também solicita o cancelamento do outro item que logrou vencedora do certame.

15. Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento da Ata de Registro de Preço da empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento do preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais, sendo que esta não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas.

É de notório conhecimento as abruptas altas de preços em diversos produtos. No álcool é ainda mais evidente. Se apenas notas fiscais do fabricante não foram suficientes para comprovar o aumento, pesquisas de mercado comprovariam o aumento, ademais os veículos de mídias vem abordado esse assunto diariamente e não há como alegar desconhecimento do aumento do preço do álcool.

Por isso, é importante que o gestor público busque mais subsídios para formar sua convicção a respeito da procedência ou improcedência do pedido.

De toda forma, os números demonstram uma enorme discrepância entre o preço registrado e o atual valor de mercado dos produtos, o que de fato torna a obrigação de fornecer o álcool excessivamente onerosa para a empresa

Não há margem para dúvida que a alteração drástica no cenário econômico insere-se neste contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade e afetaram a situação de muitas empresas contratadas pelo Poder Público, na medida em que se majoraram seus custos e insumos ou impossibilitaram seus fornecimentos. Isso, por si só, já autoriza a revisão dos contratos administrativos.

Ainda que o contrato tenha sido firmado já durante a pandemia, o nosso cenário econômico atual não mais permite ter uma previsão concreta de quanto será o aumento em determinado produto, pois são muitas variáveis envolvidas, tais como escassez de determinado insumo, flutuação cambial, oferta, demanda, etc.

Para participarmos nesse certame, já tínhamos absorvido os aumentos nesse item durante o ano de 2020, entretanto à partir de maio de 2021 os reajustes para esse produto extrapolaram à previsão.

De modo geral, oscilações de preços são eventos previsíveis, contudo, grandes aumentos podem ser considerados imprevisíveis.

Ocorreu a àlea econômica extraordinária, concernente em situações de aumento de preços previsíveis de consequências incalculáveis em razão da elevação progressiva dos custos de materiais no ano de 2021.

Ainda estamos vivenciando efeitos nefastos da pandemia na economia, que impedem a normal continuidade de inúmeras atividades comerciais, impactando diretamente no ramo desta empresa, causando onerosidade excessiva na continuidade do contrato.



Não há como se prever – por mais visionário – que haveria uma pandemia viral, que gerasse as consequências que estamos presenciando. Até porque, mesmo que previsível fosse, suas consequências seriam incalculáveis.

Considerando o fato que este estimado órgão não possa realizar o reequilibrio econômico-financeiro enquanto a Ata estiver vigente. Novamente viemos REQUERER A LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RESCISÃO CONTRATUAL DO ITEM 02 – ALCOOL ETILICO 70% frasco 1litro. Haja visto que em situação anterior semelhante, o CIOP concedeu cancelamento de Ata para outras empresas nas mesmas circunstâncias.

Então vejamos:

No mês de junho de 2021, devido a um pedido de cancelamento dos fornecedores Emerson Bezerra da Silva (ARP nº 58/2020) e Farmamed Produtos Hospitalares (ARP nº 59/2020), motivada pelo aumento do valor da matéria prima, foi feita uma consulta a MEDIMPORT para que aceitássemos o cancelamento da Ata do item ganho no Pregão nº 21/2020 (FRALDAS) realizado dia 23/09/2020 (já durante a pandemia) e com validade da Ata até 14/10/2021.

Essa Ata vinha sendo executada sem dificuldades pela nossa empresa, pois referido produto (fralda) não teve um aumento tão significativo.

A fim de não prejudicar o órgão licitante e os fornecedores autores do pleito, aceitamos de boa fé o cancelamento da Ata.

Entretanto, agora nos deparamos na mesma situação dos fornecedores que solicitaram o cancelamento da Ata de fraldas , e tivemos o nosso pedido negado.

Os pregões eletrônicos nº 21/2020 e nº 02/2021 ocorreram já durante a pandemia, o motivo alegado é o mesmo, o aumento de preços.

O pedido de cancelamento dos itens fraldas (PE 21/2020) foi DEFERIDO com o seguinte argumento: "Foi ponderada a ocorrência de álea extraordinária, concernente em situações de aumento de preços previsível de consequências incalculáveis em razão da elevação progressiva dos custos de materiais no ano de 2021 ocasionada, sobretudo, pela pandemia de coronavírus"

O pedido de cancelamento do item álcool (PE 02/2021) foi INDEFERIDO com o seguinte argumento: "É necessária uma razão factual e não um aumento de preço do seu fornecedor para justificar o cancelamento da ata, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessa 4 hipóteses: a) fato do príncipe: b) fato da administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis."

Nesse sentido, restou claro a discrepância na decisão tomada pelo mesmo órgão licitante. No qual, o aumento de preços foi motivo justo para deferir o cancelamento da Ata de fraldas e o aumento de preços não é motivo justo para deferir o cancelamento da Ata do álcool.

Essa empresa não tem como fornecer os produtos nos moldes ofertados junto ao certame licitatório, não podemos ser compelidos a fornecer produto com preço extremamente abaixo do atual praticado.



Nesse contexto, lamentamos os transtornos ocorridos, informando que em momento algum houve descaso quando da cotação do produto, e sim, uma alteração mercadológica.

O preço do produto vem subindo vertiginosamente desde maio/2021, o que impacta diretamente na continuidade do presente contrato, causando ONERODIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Por fim, é importante lembrar que, apesar de a Administração Pública não ser obrigada a adquirir os itens registrados, é certo que o detentor da ata não possui a prerrogativa de negar o fornecimento. Sob esta ótica, sem o reconhecimento do reequilíbrio ou cancelamento, o particular pode ser obrigado a fornecer produtos registrados mesmo quando a prestação é manifestamente desproporcional, situação que não aprece adequada aos ditames constitucionais, já que a Constituição federa resguarda o equilíbrio econômico-financeiro nas contratações públicas (art. 37, XXI).

Neste caso, considerando o indeferimento no reequilíbrio de preços solicitado, outra medida não cabe se não a rescisão do presente contrato.

III - DO PEDIDO

Diante de todo exposto , considerando que esse estimado órgão em ocasião anterior já cancelou uma Ata de registro de preços das fraldas PE 21/2020 , que apresentava-se nas mesmas circunstâncias, o mesmo motivo alegado ,requer-se o recebimento do presente pedido. Considerando a ocorrência de álea extraordinária, concernente em situações de aumento de preços previsível de consequências incalculáveis em razão da elevação progressiva dos custos. Desta forma rescindindo o contrato e liberando do compromisso assumido para o fornecimento do item 02 – álcool etílico 1 litro.

Temos ciência de que o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado. Todavia ocorre que durante a vigência de um contrato acontecem situações inusitadas que muitas vezes não estão previstas

Somos detentores de outras Atas em vigência junto ao CIOP, todas sendo cumpridas fielmente. Somente este produto apresentou ruptura comercial.

Diante de todo histórico e relacionamento que temos com esse estimado órgão.

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em liberar o fornecedor sem a aplicação de qualquer penalidade, haja visto que a alta dos preços foi devidamente comprovada e comunicada.

Solicitamos julgar procedente o nosso pedido, aguardo deferimento no parecer.

Osasco, 14 de setembro de 2021

PATRICIA DE CASTRO

SANCHES:09553913857
Dados: 2021.09.14 13:43:03 -03'00'

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PATRICIA DE CASTRO SANCHES

> Proprietária - Diretora RG: 23.627.561-6 SSP/SP CPF: 095.539.138-57









DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Cancelamento de Atas – Pregão Eletrônico – SRP – nº 21/2020 e lançamento de novo Pregão Eletrônico Substitutivo

Interessados:

DELTA MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS - ARP nº 57/2020 - item 05
EMERSON BEZERRA DA SILVA- EPP - ARP nº 58/2020 - itens 04,06,07,08,09,10
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES - ARP nº 59/2020 - itens 01,02,03
MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARS- ARP nº 11/2020 - Item 11

Trata-se de solicitação de cancelamento de 11 itens de fraldas registrados por 04 empresas DELTA MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS - ARP nº 57/2020 - item 05; EMERSON BEZERRA DA SILVA- EPP - ARP nº 58/2020 - itens 04,06,07,08,09,10; FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES - ARP nº 59/2020 - itens 01,02,03; MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARS- ARP nº 11/2020 - Item 11,

O Setor de Licitações do CIOP intermediou a solicitação, julgando mais razoável o cancelamento dos itens, haja vista o aumento de preços, e o lançamento de novo pregão eletrônico, com uma vigência de ata menor de 06 meses, proporcionando a participação de todos os municípios consorciados.

A Diretoria Jurídica não se opôs ao cancelamento (fls. 720/721).

Desse modo, foi ponderada a ocorrência da álea extraordinária, concernente em situações de aumento de preços previsível de consequências incalculáveis em razão da elevação progressiva dos custos de materiais no ano de 2021 ocasionada, sobretudo, pela pandemia de coronavirus.

Foi elaborada pesquisa de preços (fls.665/719).

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Memorando Interno nº 127/2021 do Setor de Licitações de fls. 720/721, com fundamento no art. 21, inciso I da Resolução nº 05 de 11 de fevereiro de 2021 (SRP)¹ e **DELIBERO** pela **AUTORIZAÇÃO** do cancelamento do registro dos

CEBEMOS DE Jalles Machado	S.A. OS PRO	DUTOS C	ONSTANT	ES DA NOT	A FISC	CAL AO LAD	2					_			
TA DE RECEBIMENTO	IDEN	TIFICAÇÃ	O E ASSIN	ATURA DO	RECE	BEDOR	~					4	A201	NF-e	
													No.	0003506 Série 8	44
JALLES MACHADO Jalles Machado S.A. Faz São Pedro, Rod. GO080 KM185 S/N - Zona Rural Goianésia - 76388-899 - GO Tel.: (62) 3389-9000						DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saida 1			CONTROLE DO FISCO 52.21.08.02635522000195.55.00				08.00035064	14 11384	7230-2
JREZA DA OPERAÇÃO						SÉRIE A	Folha 1 / 1								
da produção do estabelecimen RIÇÃO ESTADUAL												PRO	TOCOLO DE A	UTORIZAÇ <i>Î</i>	io
07.830-7		ST. SUBST. T	TRIB.		CNPJ 02.6	35.522/000	1.05	CHAVE D	ACESSO P/ C	CONSULTA	DE AUTEN	1152	2214340652	168	
STINATÁRIO/REMETEN E/RAZÃO SOCIAL	ITE				102.0	00.0227000	1-90	522108	026355220	0019555	0080003	3506-	4411384723	102	
IMPORT COMERCIO DE PROD	UTOS HOSP	STALARES	EIRELI					CNPJ				I	DATA DA EMIS	5ÃO	
REÇO IHANGUERA 876							BAIRRO/DISTRIT		4/0001-61	CEP		- 13	25.08.2021		
cipia SCO	TELEFONE/FAX (11) 3837-9517					PIRATININGA UF INSCI			06230-010 RIÇÃO ESTADUAL Côd Suframa			DATA DE SAÍDA/ENTRADA			
URA				113837-93	217		SP 4	92395989	110				IORA DE SAÍDA		
350894 - Vencimento(s):22.0 CULO DO IMPOSTO ALCULO ICMS 32.591,7	VALOR D	O ICMS				99) / 06.10.2	ST	VALOR	DO ICMS ST			VALC	OR TOTAL PROD	DUTOS	
0.00	LOR DO SEGUE		DES	CONTO		0,00	UTRAS DESPESAS		VALOR DO	iPi	0,00		VALOR TOTA		32.591,7
NSPORTADOR/VOLUM	IES TRAI	NSPORT	ADOS			0,00		0,00			1.629	9,59	THEOR IDIA		34.221,3
EL HENRIQUE JORGE TRANS	PORTES				67	REMOTERANT	A CÓDIGO	ANTT	PLACA		UF		tq.		
E AREA ESPECIAL 19 03						UNICÍPIO RASILIA		UF		INSCRI	28.899.515/0001-94 RIÇÃO ESTADUAL				
IDADE ESPÉ Caixa			MARCA		_	IMERAÇÃO	PESO BR	uto	DF		0783 PESO L	1224	00116		
OS DOS PRODUTOS/S	ERVIÇOS	3			_				6.17	1,600 K	G	JGUID		5.79	94,200 K
21.236-70 - 859.000 - CX "Declaro ique in produto está adequadamente acondicionado para asiportar os risces rormais de carregamento, conforma a regulamenta e transporte, conforma a regulamentapa em vigor, art. 22 inciso il decreto 96.044/85". Número de maco = 31. Classe 3 - Liquido inflamável," Número da ONU: 1170							Valor uni	tario =	R\$ 4,8	936 -	+ 5%	IPI	I = R\$ 5	1383	
JLO DO ISSQN HICIPAL S ADICIONAIS	VALOR SER	tviços				BASE CÁLC	ULO ISS		0,0		R DO ISS				
COES COMPLEMENTARES									0,0	70					0,00
5272/0000187486/0000188 00188498/0000188507/000							RESERVADO A								

MEMORANDO INTERNO Nº 159/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de Cancelamento de item - Pregão Eletrônico - SRP - nº 02/2021

Interessado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ARP nº 11/2021

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da Detentora da ARP nº 11/2021, empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, às fls. 1.084/1.089, referente ao pedido de cancelamento do item nº 02 - álcool etílico hidratado 70%.

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 27 / 5 /2021

Setor Jurídico:

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Memorando Interno 159/2021)

ORIGEM: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 70% (70º INPM).

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação de <u>cancelamento</u> referente do item 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 70% (70º INPM), cuja licitante que se sagrou vencedora foi à empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, sob a justificativa do aumento de preço do item junto ao seu fornecedor, registrado na ata do **Pregão Eletrônico nº 02/2021** e juntou documentos de fls. 1.088 e 1.089 (nota fiscal e despacho).
- 2. Os documentos analisados são solicitação de cancelamento do item 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 70% (70º INPM) da Ata de Registro de Preço nº 11/2021, bem como os documentos nota fiscal e despacho (fls. 1.088/ 1.089).
- Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP in casu.
- 4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.



ANÁLISE JURÍDICA

- 5. A nova solicitação analisada possui como fundamento o mesmo que realizado no pedido anterior, o aumento de preço do item no período, o que agora impossibilita o seu adimplemento. Não apresenta em sua exordial novos argumentos
- 6. Contesta que em outro certame do qual inclusive era parte, foi deliberado pelo cancelamento da ata e pela liberação da obrigação. Sendo, portanto, pela aplicação da analogia, merecedor do cancelamento do item, entretanto não é o caso.
- 7. Ocorre que de fato no presente exercício ocorreram alguns cancelamentos de atas realizadas, entretanto foram situações pontuais, explano, no caso levantado não foi à questão de um item de uma das atas que necessitava realizar o reajuste, mas todo o certame estava sendo objeto de constantes pedidos de realinhamentos e de cancelamentos, ao ponto que tornou inviável a continuidade.
- 8. É contrário o presente caso, no que apenas um dos itens da ata é objeto de pedido de cancelamento. Fere aos Princípios da Eficiência e da Economia a Administração Pública realizar um procedimento administrativo, no qual há dispêndio de recursos públicos, para o registro do preço de um item e esta admitir o seu cancelamento toda vez que houver a alteração do preço. O certame perde a sua eficácia.
- 9. Reiteramos para que seja possível o cancelamento do item deve existir a ocorrência de um fato extraordinário, que não era previsível no momento do certame. Principalmente para o item em questão as alterações do preço demonstram no atual cenário econômico um risco inerente ao negócio.
- 10. Argumentar que fora autorizada em outro certame não é embasamento suficiente, necessita de uma justificativa maior do que a repetição do argumento aumento inesperado dos custos.

Página L



11. Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item 02 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 70% (70º INPM) da empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento do preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais, sendo que esta não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas.

12. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

13. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

XIV - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.
- 14.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio do pedido de empenho.
- 14.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 14.5 a 14.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.
- 14.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.





14.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 14.1.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 14.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

14.9. O valor da multa serão pagos aos cofres do CIOP.

14.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

14.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

14.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

14.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não ceja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

14.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

14.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítío eletrônico da Receita Federa.

14.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

14.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que poferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Júridica do órgão.



14. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

15. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

16. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO



17. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina:*

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 15 de outubro de 2021.

Dr. SERGIO RICARDO STUANI OAB/SP 202.487 Diretor Jurídico



MEMORANDO INTERNO Nº 186/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretora Executiva

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Item - Pregão Eletrônico - SRP - nº 02/2021

Interessado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ARP nº 11/2021

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 1.091/1.096, que opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item 02 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% da Ata de Registro de Preco nº 11/2021.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 02/2021 Interessado: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ARP nº 11/2021

Trata-se de solicitação de análise do pedido de cancelamento do item 02 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% da Ata de Registro de Preço nº 11/2021, alegando, em síntese, o aumento de preço do item junto ao seu fornecedor.

O Setor Jurídico às fls. 1.091/1.096, opinou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item 02 - álcool etílico hidratado 70% da Ata de Registro de Preço nº 11/2021.

Isto posto, acolho na integra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico às fls. 1.091/1.096, DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação realizada pela empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, possuidora do CNPJ nº 03.434.334/0001-61, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2021

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Executiva - CIOP



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista



Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPRENSA OFICIAL

Licitação

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Despacho da Diretora Executiva. Assunto: solicitação de cancelamento do item 02 - álcool etilico hidratado 70% - ARP nº 11/2021. Pregão Eletrônico nº 02/2021. Interessada: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, possuidora do CNPJ nº 03.434.334/0001-61. Decisão: DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação realizada pela empresa, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Pres. Prudente, 01 de dezembro de 2021.

